

II - CONCEDER, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.563/2018, período de trânsito de 10 (dez) dias às servidoras Karla Azevedo Tognere e Clara Fachim Monequi, com efeitos a partir da publicação deste Ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.563/2018 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 0003245-49.2020.6.08.8000, RESOLVE:

REMOVER o servidor Márcio César Carvalho, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Posto Eleitoral Permanente da 44ª Zona Eleitoral - Dores do Rio Preto para a 34ª Zona Eleitoral - Cariacica, em razão de aprovação obtida no Concurso de Remoção de Analista Judiciário nº 01 /2020 - Edital nº 1061/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600857-65.2020.6.08.0001

PROCESSO : 0600857-65.2020.6.08.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VITÓRIA - ES)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA ES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVAN AGUIAR COSTA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RODRIGUES PINHEIRO (31728/ES)

REQUERENTE : GILVAN AGUIAR COSTA

ADVOGADO : JOSE RODRIGUES PINHEIRO (31728/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0600857-65.2020.6.08.0001 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

JUIZ ELEITORAL: JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN AGUIAR COSTA VEREADOR, GILVAN AGUIAR COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RODRIGUES PINHEIRO - ES31728

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RODRIGUES PINHEIRO - ES31728

SENTENÇA: Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de Vereador, no município de Vitória, apresentada pelo candidato GILVAN AGUIAR COSTA, que foi eleito. As contas foram apresentadas tempestivamente. Publicado o Edital, conforme artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão - ID 74303044. Adotando-se o procedimento legal, efetuou-se a análise